



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2021 – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.

AUTOR: ANDRÉ CARLESSO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 008/2021, de autoria do vereador André Carlesso, para fins de concessão de Título de Cidadão Aracruzense ao Sr. ALCIHELIO LIMA NEGREIROS. O autor da propositura, na justificativa do projeto decreto em comento, aludiu que “durante a trajetória de vida, CECEU, como é chamado pelos amigos, sempre teve como “princípios básicos, ensinados por sua religião e sua família, o apego ao próximo, sempre pensando em ajudar os mais necessitados”, sendo que estes motivos, para o autor, justificam o reconhecimento proposto.

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

É breve o parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

IV- VOTO DO RELATOR

Tempestivo lembrar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse diapasão, o art. 101, §1º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, dispõe sobre a matéria, nos seguintes termos:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Na mesma toada, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 35, inciso VI e §3º, que a concessão de títulos honorários é ato de competência exclusiva da Câmara, por intermédio de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação, nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Em face do exposto, após exame do referido Projeto Decreto Legislativo, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

Aracruz, 16 de agosto de 2021.

Alexandre Manhães
Relator